



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas - BA

Segunda-feira • 30 de agosto de 2021 • Ano III • Edição Nº 960

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CHEFIA DE GABINETE</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 74/2021) .....	2
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM</b> .....	6
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	6
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021) .....	6
CANCELAMENTO   ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021) .....	7
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO (Nº 128/2021) .....	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: VALDELINO DE JESUS SANTOS

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: CHEFIA DE GABINETE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 74/2021)



**DECRETO Nº 74 DE 30 DE AGOSTO DE 2021.**

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento dos riscos de propagação do CORONAVÍRUS (COVID-19) no âmbito do município de **SÃO MIGUEL DAS MATAS**”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que, na data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde OMS – declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, trata-se de uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário Nacional, Estadual ou Municipal;

**CONSIDERANDO** a importância do fortalecimento da economia local, bem como com a permanência e geração de novos postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** o teor dos decretos estaduais que dispõe diversas restrições como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das ações visando medidas restritivas como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer pessoa a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, a partir das 22h do dia 30 de agosto de 2021 até às 05h, de 13 de setembro de 2021.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

**§ 1º** - Os estabelecimentos comerciais, como supermercados e materiais de construção, por exemplo, deverão priorizar o atendimento através de *delivery* e poderão atender simultaneamente no máximo 15 pessoas no estabelecimento observando a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa.

**§ 2º** - Os demais estabelecimentos comerciais como, mercados de cacau, mercearias, casa de rações, armazinhos, bancos e lotéricas poderão atender o máximo de 10 pessoas simultaneamente, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metro por pessoa.

**§ 3º**- Os bares, restaurantes e lanchonetes poderão funcionar com atendimento presencial até as 22h respeitando todas as medidas preventivas contra o Coronavírus. Após esse horário apenas na modalidade *delivery*.

**Art. 3º** - Todas as medidas serão rigorosamente fiscalizadas de modo que não aglomerem, sob pena, de fechamento imediato com reabertura mediante comprovação das adequações e assinatura de termo de compromisso para cumprimento das medidas, com previsão de multa e cassação do alvará para o caso de novo decumprimento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a prática de quaisquer atividades esportivas desde que usem máscaras e não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Ficam autorizados os eventos e atividades com a capacidade não superior a 200 (duzentas) pessoas, respeitando todas as medidas de segurança bem como distanciamento, uso de máscara e álcool 70%.

**§ 1º** - As academias de musculação podem funcionar com o máximo 10 pessoas por hora, desde que praticando as atividades individualmente e respeitando o distanciamento social de 1,5m por pessoa e sendo obrigado a higienização dos equipamentos com álcool 70% e o uso obrigatório da máscara.

**§ 2º** - As reuniões religiosas litúrgicas poderão ocorrer, respeitando os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente, distanciamento social

---

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



adequado e o uso de máscaras, bem como capacidade máxima de lotação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e respeitando o limite máximo de até 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 6º** - Todos os estabelecimentos comerciais com permissão para funcionamento deverão atender às seguintes exigências sanitárias, como condição para funcionamento com portas abertas:

I – assegurar a organização das filas nas áreas interna e externa do estabelecimento, por meio de demarcação necessária com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, bem como permanente fiscalização quanto à distância estabelecida.

II – fiscalizar a utilização máscaras para ingresso no recinto, para clientes, bem como de todos os funcionários, de acordo com a função exercida.

III – manter a disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento) ou pia exclusiva para lavagem das mãos com dispensadores de sabonete líquido, porta papel toalha devidamente abastecidos e lixeira com pedal, para utilização dos clientes e funcionários do local.

IV – higienizar, no mínimo, 2 (duas) vezes por dia, durante o período de funcionamento e no início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com hipoclorito a 1% (água sanitária) ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanitização.

V – higienizar os equipamentos de utilização frequente, tais como:

VI – mouses, teclados, máquinas de cartão, carrinhos de supermercados e similares, no mínimo a cada 2 (duas) horas com álcool a 70%.

VII – impedir o ingresso de clientes que não estiverem utilizando máscara cobrindo inteiramente boca e nariz.

**Art. 7º** – com base nos Decretos Estaduais que tratam da matéria, a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas neste Decreto.

**Art. 8** - O descumprimento do presente Decreto implicará em sanções legalmente previstas.

**Art. 9** - Este Decreto entra em vigor em 30/08/2021 com vigência até dia 13/09/2021.

---

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141



**Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.**

São Miguel das Matas-BA, 30 de agosto de 2021.

**VALDELINO DE JESUS SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEADM**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021)**

A PM de São Miguel das Matas torna público PE nº 025/2021, Menor Preço por item, mediante condições estabelecidas no Edital. Início acolhimento propostas: às 08:00 horas, dia 30.08.21, abertura propostas: 08:01h do dia 10.09.21, data e hora da disputa: às 10:00 h do dia 10/09/21. Sítio: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Objeto: Registro de preço para futuro e eventual fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para atendimento das demandas das secretarias do município de São Miguel das Matas. O Edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou <https://www.saomigueldasmatas.ba.gov.br>, Informações (75) 3676-2141. São Miguel das Matas, BA, 27 de agosto de 2021. Jean Antunes Viana - Pregoeiro.

<http://saomigueldasmatas.ba.gov.br/>

**CANCELAMENTO | ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021)**



**TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.004/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, torna público o CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 004/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021, conforme o artigo 51 do decreto municipal nº 22 de 25 de janeiro de 2021 e a cláusula quinta, item 5.2. da Ata de registro de preço 004/2021, para Registro de preço para futura e eventual aquisição de alimentos visando o ano letivo em seu retorno presencial assim como a distribuição dos kits escolares enquanto estiverem aulas remotas. O referido cancelamento deu-se após pedido com justificativa apresentado pela empresa fornecedora.

São Miguel das Matas-BA, 30 de agosto de 2021.

**Elton de Sousa Couto**  
Secretário de Administração e Planejamento

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO (Nº 128/2021)**



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO  
AO CONTRATO Nº 128/2021**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS /BA E A EMPRESA CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA 0281595504.”**

**O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **13.825.500/0001-04**, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 02, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pelo Sr. Prefeito, Valdelino de Jesus Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 03.311.449-80 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 371.778.425-00, residente e domiciliado na Rua Manoel Rufino, 36, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA 0281595504**, CNPJ: 23.327.278/0001-73, Situada na Rua Marechal Castelo Branco, SN, Centro, São Miguel das Matas- BA, CEP:44.580-000, representada nesse ato pelo Sr. Carlos Henrique Almeida Silva, RG:1141599716 SSP BA e CPF:028.159.555-04, residente e domiciliado na Segunda Travessa Duque de Caxias, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as cláusulas 3.1 do Contrato Original, firmado em 19/05/2021.

O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 128/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para confecção de fardamento para os funcionários das Secretarias de Saúde, Administração, Agricultura e Assistência Social, conforme especificado na parte integrante da Dispensa nº: 102/2021 e na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO**

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**PRAZO:** (cláusula 3.1) A duração do Contrato tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 19/07/2021 e término em 17/09/2021, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA  
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141 / 2345



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 15 de julho de 2021.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS  
**Valdelino de Jesus Santos** – Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA 02815955504  
**Carlos Henrique Almeida Silva**  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF:

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

SÃO MIGUEL DAS MATAS ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS ..... de ..... de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Sec. de Adm**